**Revisado em 26/2/2016**

Tema 2 – Inexecução parcial aliada à impossibilidade de aproveitamento da parte do objeto executada.

**Caso o objeto executado parcialmente não possa ser aproveitado de alguma forma pela população, a responsabilização do gestor pela inexecução pode se dar pela totalidade dos recursos repassados.**

Verificou-se que a execução do objeto foi apenas parcial, conforme se depreende da documentação à peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>.

Em geral, a responsabilização do gestor pela inexecução deve ser apenas pelo valor correspondente à fração não concretizada do objeto.

Entretanto, quando o objeto é executado parcialmente e fora das especificações contidas no plano de trabalho, e sendo impossível seu aproveitamento futuro, deve o gestor ser responsabilizado pela totalidade dos recursos repassados.

Conforme os documentos à peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>, no caso em tela não se vislumbra a possibilidade de aproveitamento do que foi executado para conclusão posterior do objeto avençado, não podendo ser extraídos daquilo que foi executado quaisquer dos benefícios almejados originalmente. Houve, portanto, completo desperdício de dinheiro público, o qual deve ser integralmente devolvido aos cofres federais.

A jurisprudência desta Corte tem reiterado esse entendimento de acordo com os Acórdãos 2.828/2015-TCU-Plenário, 1.731/2015-TCU-1a Câmara, 1.960/2015-TCU-1a Câmara, 3.324/2015-TCU-2a Câmara, 7.148/2015-TCU-1a Câmara e 2.158/2015-TCU-2ª Câmara.

Área: Convênio e congênere; Tema: Execução e fiscalização; Subtema: Execução parcial ou inexecução do objeto.